

LEI 546, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Obriga todas as escolas da rede municipal de ensino a incluir uma aula mensal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde pelo uso do fumo, álcool e tóxicos em geral e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória, em todas as escolas da rede municipal de ensino, a inclusão de uma aula mensal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde pelo uso do fumo, álcool e tóxicos em geral.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, em 31 de outubro de 2001.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal